

DESPACHO DO GOVERNADOR

CASA CIVIL
ASSESSORIA DG
FLS. 61
RUB.



1. Considerando a solicitação da Excelentíssima Senhora Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, **EXCEPCIONALIZO** a situação constante do presente protocolado da regra prevista no artigo 22 do Decreto Estadual nº 7.874/2010 e no artigo 1º do Decreto Estadual nº 11.192/2014.

2. **AUTORIZO**, com fundamento na Lei Estadual nº 15.608/2007, no Decreto Estadual nº 6.191/2012, nos termos da Informação nº 107/2014 – ATJ/GAB, a realização de despesa, pela Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU, decorrente de regular procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, visando à contratação de serviços de monitoramento e rastreamento eletrônico de pessoas sob custódia judicial, valor estimado de **R\$ 14.666.400,00** (quatorze milhões, seiscentos e sessenta e seis mil e quatrocentos reais).

3. A realização da despesa decorrente do certame só poderá ocorrer se observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as regras contidas no Decreto Estadual que regula a programação orçamentária e financeira dos recursos do Tesouro Geral do Estado, cumprindo a Titular da SEJU providenciar a necessária readequação de suas atuais despesas com vistas a acomodar a despesa ora autorizada tendo em vista às liberações trimestrais de programação já projetadas pela Secretaria de Estado da Fazenda.

4. **DETERMINO** a Titular da Pasta a observância rigorosa das disposições do Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, sob pena de responsabilidade.

5. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal da pretensão administrativa é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante.

6. Caberá à autoridade competente do órgão interessado, por meio de ato próprio, providenciar os demais atos procedimentais previstos no art. 1º, § 1º, do Decreto nº 6.191/12, inclusive os atinentes à instauração, adjudicação e homologação da licitação.

7. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade.

8. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais.

CURITIBA, 01 / 07 / 2014.

CARLOS ALBERTO RICHIA
GOVERNADOR DO ESTADO